

Elcio Reis

ADVOGADOS

INFORMATIVO – 01.04.2020

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932/2020

Prezados clientes,

No dia 31 de março de 2020 o Governo publicou a **Medida Provisória nº 932/2020**, que reduz as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, o chamado “Sistema S”. A medida entra em vigor hoje (1º de abril) e faz parte do pacote emergencial de medidas anunciado pelo governo que visam atenuar os impactos da pandemia causa pelo Covid-19.

Nos termos do art. 1º da MP, ficam reduzidas, até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Sescop (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

II - Sesi (Serviço Social da Indústria), Sesc (Serviço Social do Comércio) e Sest (Serviço Social do Transporte) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

III – Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) – 0,5% (cinco décimos por cento);

IV – Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural):

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

www.elcioreis.com.br

Minas Gerais

Rua das Acácias, 1338 – 8º Andar
Vale do Sereno – Nova Lima- MG
CEP 34006003
Tel. (31) 3228-2323

Rio de Janeiro

Rua São Bento, 09 – 1º Andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-010
Tel. (21) 2213-0968

São Paulo

Rua Samuel Morse, 134 – Conj. 63
Novo Brooklin – São Paulo – SP
CEP: 04576-060
Tel. (11) 2367-6806

Elcio Reis

ADVOGADOS

c) 0,10% dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Ademais, o *parágrafo único* do art. 1º da MP determina que durante o período de 3 (três) meses previsto pela Medida, a retribuição de que trata o art. 3º, §1º da Lei nº 11.457/2007 será de 7% (sete por cento) para os seguintes beneficiários: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop, ou seja, as citadas entidades deverão destinar à Receita Federal 7% (sete por cento) do valor arrecadado – o dobro do até então previsto na Lei 11.457/2007 - como retribuição pelos serviços de recolhimento e repasse.

Por fim, conforme art. 2º, determina-se que o Sebrae, durante o período de três meses que trata o art. 1º desta Medida Provisória, *“destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei”*.

Esclarecemos que o Escritório está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

www.elcioreis.com.br

Minas Gerais

Rua das Acácias, 1338 – 8º Andar
Vale do Sereno – Nova Lima- MG
CEP 34006003
Tel. (31) 3228-2323

Rio de Janeiro

Rua São Bento, 09 – 1º Andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-010
Tel. (21) 2213-0968

São Paulo

Rua Samuel Morse, 134 – Conj. 63
Novo Brooklin – São Paulo – SP
CEP: 04576-060
Tel. (11) 2367-6806